



Estado de Mato Grosso
Município de Alta Floresta
Câmara Municipal de Vereadores

LEI N. 1.247/2003

Normatiza o corte no fornecimento de água pela empresa concessionária do município de Alta Floresta.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica expressamente proibido o corte no fornecimento de água pela empresa concessionária do município de Alta Floresta as sextas, sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único. O não cumprimento deste dispositivo acarretará à empresa concessionária, multa de 200 UPF'S por consumidor que teve seu fornecimento de água interrompido em um dos dias citados no caput deste artigo.

Art. 2º Para a suspensão do fornecimento de água, a Empresa concessionária deverá enviar comunicado por escrito ao consumidor com prazo de 30 dias de antecedência ao corte, devendo constar em destaque a data em que será efetuada a suspensão.

Art. 3º A empresa concessionária dos serviços de água deverá providenciar a religação da unidade consumidora em, no máximo, setenta e duas horas, após a apresentação do comprovante de quitação dos débitos pelo cliente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta/MT, 28 de agosto de 2003.

ARNALDO CORCINO DA ROCHA
Presidente